

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO "Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL" (Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



PROCESSO Nº 8752/2020

LO Nº 02834-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal n°8752/2020 de 26 de novembro de 2020 -SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

I-IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGAL LTDA - EPP

ENDEREÇO:

ESTRADA ROBLEDO BRAZ, 3131 SANTANA DO LIVRAMENTO- RS

MUNICÍPIO:

CEP:

97.578-838

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARAÇÃO E LEITE - AT = 323,50m².

LOCALIZAÇÃO:

ESTRADA ROBLEDO BRAZ, 3131 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

2625,1

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES: II-

Início da Atividade: 10/09/2014

1. Quanto ao projeto:

1.1.Área Útil da Indústria: 323,50 m²

1.2. A capacidade produtiva máxima da empresa:

A CONTRACTOR DESCRIPTION OF THE CONTRACTOR OF TH
200 Kg/mês
200 Kg/mês
100 Kg/mês
200 Kg/mês

- 1.3.No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;
- 1.4. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;
- 1.5.0 sistema de tratamento de efluentes industriais deverá manter as especificações técnicas do projeto;
- 1.6.0 corpo receptor é o solo;
- 1.7.As atividades a serem exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em

quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1.A capacidade máxima de efluentes gerados: até 10m3/dia;
- 2.2.Os efluentes líquidos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 355/2017-SEMA/RS;
- 2.3.0 sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica;
- 2.4.A empresa deverá apresentar, anualmente no mês de janeiro, laudo de coleta e relatório de análises de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, abrangendo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, óleos e Graxas Totais, Surfactantes, PH assinado por técnico habilitado;
- 2.5.0 lodo e os resíduos de flotação provenientes da estação de tratamento deverão ser submetidos a processo de estabilização antes da disposição em solo agrícola como fertilizante;
- 2.6.A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.7.0 resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;
- 2.8.0 empreendedor deverá realizar limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos sólidos;
- 2.9.0 empreendedor deverá manter à disposição da Fiscalização registro de doação/venda dos resíduos sólidos da atividade à terceiros;
- 2.10. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às características da área de aplicação:

3.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 4.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
- 2. Cópia desta licença Ambiental.
- 3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
- 4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
- 5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
- 6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
- 7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
- 8. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta

licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 02834-2021 RENOVA a LO 02640-2019 VALIDADE: 12 DE JANEIRO DE 2021 a 12 DE JANEIRO DE 2023.

Sant'Ana do Livramento, 12 de janeiro de 2021.

Celina Martinez Entova RAQUEI DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Celina de planejamento Secretária Municipal de Elánejamento
Secretária de Meio Ambiente

RS e Meio Ambiente elina Minimerava RAQUEI DORNESES MARTZTEZ PEREIR Staria de Planejamento RS e Meio Ambiente SEPLAMA e Meio Ambiente SEPLAMA Secretária de ribiente secretária Municipal de Maneja Secretária de Ambiente - RS e Meio Ambiente - SEPLAMA e Meio Ambiente - SEPLAMA p M Santana do Livramento

